PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02059/71

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/12/1971
Classif.: CONCESSÃO DE PENSÃO
Ementa:

Assegura suplementação de pensão paga a viuva de ex- servidor da Prefeitura a Câmara Municipal de Assegura suplementação de pensão paga a viúva de ex- servidor da Prefeitura a Câmara Municipal de Natal atacada de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia, Maligna, Cegueira, Lepra, Cardiopatia Grave e Parkinson.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A viúva do ex-servidor da Prefeitura e Câmara Municipal de Natal, que esteja na condição de Pensionista do Montepio e/ou do IPREVINAT, e que for acometida de Tuberculose Pulmonar Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna, Cegueira, Lepra, Paralisia, Cardiopatia Grave e Parkinson, fica assegurada uma suplementação correspondente a 100% do valor a pensão que lhe estiver sendo paga.
§ 1º - A Suplementação será deferida em qualquer época que for deferida, desde que constatada a moléstia, vigorando os seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento.
§ 2º - A favor instituído neste artigo não será deferida a quem receba pensão de qualquer natureza da União, Estado ou suas Autarquias.

Art. 2º - A pensionista com o Título Especial que perceba mais de um salário mínimo regional, fica preterida dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Para comprovação das enfermidades de que trata o art. 1º, torna-se indispensável que, na instrução do processo, conste Parecer da Junta Médica do Município.

Art. 4º - Comprovado, em qualquer época, o restabelecimento total da beneficiária de que trata esta Lei, será a suplementação cancelada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pela dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal, 02 de dezembro de 1971.

ENGº. UBIRATAN PEREIRA GALVÃO - Prefeito Municipal de Natal
Bel. Cromwell Tinôco - Presidenteo do IPREVINAT

Publicado no Diário Oficial de: 04 de dezembro de 1971.